



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 039/97

Espécie do Expediente: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento

Rural - COMDER."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 27 / agosto / 1997

Protocolado sob n.º 1788/fls. 11

Andamento

Por duas ordens de 02.03.97 baixou a Externo

Por duas ordens de 09.03.97 baixou as Comissões

de Justiça e Pedagogia; Obras e Serv. Públicos. P. 1997

Em 10/9/97 a Comissão solicitou parecer do DPM, em 12/9/97

foi enviado ao DPM.

Em 30.09.97 o Jer. Henrique Tevares solicitou

adiamento de votação. (M)

Em 07.10.97 foi aprovada por unanimidade o projeto original

Lei 1379/97

BLE 039/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 619DC0EBDB88B2DB4CE787057E0011B0
CODIGO DO DOCUMENTO: 023205





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 475/97

Guaíba, 25 de agosto de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 039/97, o qual CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - **COMDER**.

O COMDER deverá ser um órgão representativo dos segmentos rurais e permitirá a participação dos membros que o comporão nos processos decisórios, com responsabilidades compartilhadas.

Com a criação do COMDER a atual Administração busca a participação e colaboração da comunidade como um todo. Nada melhor do que a criação de um conselho para que isto se torne viável.

Como é de todos sabido, os programas estaduais e federais, voltados ao meio rural exigem a existência do COMDER para sua operacionalização. Como exemplos desta afirmação citamos alguns programas que já funcionam, como o Pró-Rural, o PRONAFE, o PROER, o Troca Troca, o Pró-Guaíba, etc... .

A Municipalização da Agricultura significa um processo de gestão integrada dos recursos da União, Estados e Municípios, conduzido de forma descentralizada, numa valorização da autonomia municipal, na definição dos rumos e da operacionalização das ações de natureza pública vinculada aos três níveis de governo.

A organização dos Produtores Rurais, em suas comunidades e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, são condições fundamentais para assegurar a participação efetiva das instituições Públicas e Privadas no processo de Municipalização da Agricultura.

Esperando que os membros do Poder Legislativo dêem a este Projeto de Lei a máxima atenção e o aprovem com brevidade, valemo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

RECEBIDO

24 / 08 / 97

16:00 HORAS

SECRETARIA

NELSON CORNETE
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Dr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS



PLE 39/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023205
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 619DC0EB5B8BB2DB4CE787057E0011B0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 039/97

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL.**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba/RS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), órgão deliberativo, de planejamento e assessoramento do Poder Executivo Municipal, tendo as seguintes finalidades:

I - participar do planejamento, da definição das políticas para o desenvolvimento rural, do abastecimento alimentar e da defesa do meio ambiente rural;

II - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programa e projetos destinados ao setor rural;

III - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos em busca de objetivos comuns;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis e das questões relativas ao meio rural, inclusive sugerindo mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O COMDER será composto por representantes de instituições e entidades ligados ao meio rural.

Art. 3º Cada instituição, entidade ou organismo integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º O COMDER é constituído por representantes das seguintes instituições e entidades:

- I - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- III - EMATER/RS - Escritório de Guaíba;
- IV - IRGA - Escritório de Guaíba;
- V - Sindicato Rural de Guaíba
- VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíba;
- VII - Associação dos Produtores Rurais do Mathias/Guaíba;
- VIII - Associação dos Piscicultores de Guaíba;
- IX - Inspetoria Veterinária de Guaíba.

102
12

PLE 039/1997 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023205 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 619DC0EBDB8BB2DB4CE787057E0011B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 5º O Prefeito Municipal de Guaíba nomeará através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados que participarem do COMDER.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do COMDER é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 6º O COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Os conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, na reunião de instalação do COMDER, e para os exercícios seguintes, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º O COMDER poderá criar comissões, grupos de trabalho para realizar estudos, promover eventos, dar pareceres quando solicitado, convidar técnicos e autoridades para participarem de reuniões, com direito a voz.

Art. 8º A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º O COMDER elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua instalação, o seu regimento interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal de Guaíba.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCZIK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



PLE 039/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023205 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 619DC0EBDB8BB2DB4CE787057E0011B0



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

039/97.

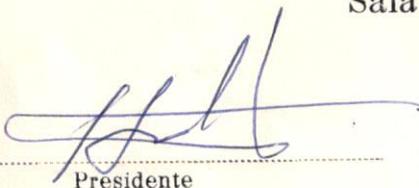
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO DPM

Sala das Comissões, em

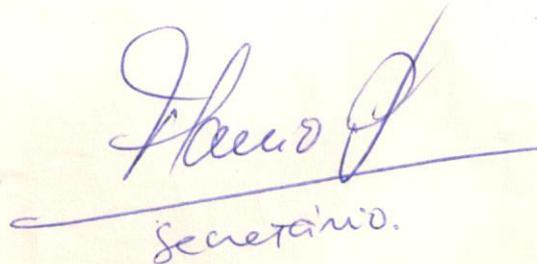
10/09/97.



.....
Presidente



.....
Relator



.....
Secretário.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 022 / LSM / 97
EM 12 / 09 / 97

Guaíba, 12 de setembro de 1.997.

Sr.Diretor:

Vimos por meio desta, solicitar o auxílio deste colendo órgão consultivo, no que tange a validade do Projeto de Lei ora em anexo:

Projeto de Lei nº039/97 - "Cria o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER.".

Proponente : Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes renovar nossos votos de consideração,

Atenciosamente

Ver. Antonio Graziano Pacheco
Presidente

Ilmo.Sr.
Dr.Ermani L.Oliveira
M.D.Diretor do DPM
Poa/RS





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 1.798/97

Porto Alegre, 19 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do OF Nº 022/LSM/97, no qual Vossa Senhoria solicita análise do projeto de lei nº 039/97, encaminhado pelo Executivo, que **“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER”**.

O projeto encontra-se essencialmente correto, merecendo reparo apenas na disposição do art. 4º, que carrega impropriedade ao prever a participação de representantes da EMATER/RS e do IRGA (Instituto Riograndense do Arroz) no COMDER. Isso porque os conselhos são órgãos de assessoramento do Prefeito, vale dizer, do Poder Executivo Municipal, razão pela qual a presença de integrantes de entidades pertencentes a outra esfera de governo, como é o caso da EMATER e do IRGA, vai de encontro ao princípio constitucional da autonomia dos entes federados. Ademais disso, lei municipal não pode impor a entidade vinculada ao Estado que indique representante para figurar como membro de conselho local. Desta forma, entendemos deva ser excluída a previsão de participação desses representantes do conselho municipal de desenvolvimento rural.

Essas as considerações que entendemos necessárias.

Cordialmente,



OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
SR. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
GUAÍBA - RS
AMP

PLE 039/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023205 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 619DC0EBDB8BB2DB4CE787057E0011B0



A.07
94

Guaíba, 25 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação com base no parecer jurídico do DPM, of. no 1798/97, vem, através desta apresentar a emenda abaixo, ao presente processo:

EMENDA:

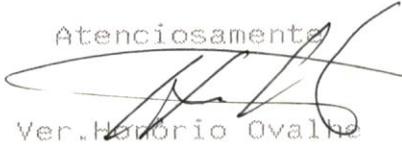
Suprimir os itens III e IV do artigo 4º, renumerando os demais itens de I à VII, que passam a ter a seguinte estrutura e redação:

"Art. 4º O COMDER é...

- I - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- III - Sindicato Rural de Guaíba;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíba;
- V - Associação dos Produtores Rurais do Matias/Guaíba;
- VI - Associação dos Piscicultores de Guaíba;
- VII - Inspetoria Veterinária de Guaíba.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente


Ver. Honorio Ovalhe
Presidente

Ilmo. SR.
Ver. Antonio Graciano Pacheco
M.D. Presidente da
Câmara Municipal Guaíba





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE COM A EMENDA PROPOSTA POR ESTA
COMISSÃO QUE SUPRIME OS ITENS III e IV DO ARTIGO
4º CONFORME ORIENTAÇÃO DO DPM.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

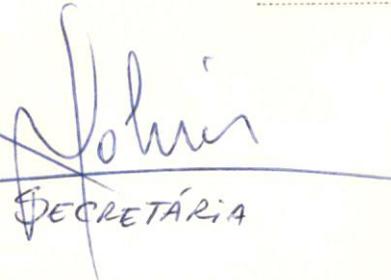
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina e
FAVORAVELMENTE, DE ACORDO COM O PARECER DA
DPM E EMENDA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO QUE SUPRIME OS ITENS III E IV DO
ARTIGO 4º.

Sala das Comissões, em 26/9/97



Presidente

Relator


SECRETÁRIA

PLE 039/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023205 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 619DC0EBDB8BB2DB4CE787057E0011B0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 179/97 /

EM 08 / 10 / 97

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei, conforme segue:

Projeto-de-Lei nº 029/97 - Executivo Municipal - "Veto parcial ao projeto-de-lei nº 029/97, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaíba para o período de 1998 à 2001." Mantido o veto com exceção da emenda apresentada pelo Ver. Wilson Bridi, referente a Secretaria Municipal da Saúde, ítem 46.01.

Projeto-de-Lei nº 031/97 - Executivo Municipal - "Veto parcial ao projeto-de-lei nº 031/97, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências." Mantido o veto.

Projeto-de-Lei nº 026/97 - Executivo Municipal - "Autoriza o Município de Guaíba a firmar contrato de prestação de serviço com a Empresa J. Marinho - Assessoria e Consultoria Ltda." Rejeitado por unanimidade.

Projeto-de-Lei nº 037/97 - Executivo Municipal - "Altera o artigo 21 da Lei nº 1352/97." Aprovado por unanimidade.

Projeto-de-Lei nº 039/97 - Executivo Municipal - "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER." Aprovado por unanimidade.

Projeto-de-Lei nº 017/97 - Mesa Diretora - "Autoriza o Município de Guaíba a emitir crédito suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a dotar dotação orçamentária em igual valor." Aprovado por unanimidade.

Solicitamos ainda, que se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

PLE 039/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023205
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 619DC0E8D88B852DB4CE787057E0011B0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OFNº 179 / 97 - / Cont.
EM _____ / _____ / _____

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atencio-
samente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 039/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023205 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 619DC0EBDB8BB2DB4CE787057E0011B0

